

D. JOÃO EVANGELISTA PIMENTEL LAVRADOR, POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA, BISPO DE ANGRA E ILHAS DOS AÇORES

AOS QUE DESTE DECRETO TIVEREM CONHECIMENTO SAÚDE, PAZ E A BENÇÃO EM JESUS CRISTO NOSSO SENHOR.

Sendo necessário reestruturar e organizar o Museu de Arte Sacra da Horta, ereto por Decreto de 16 de Agosto de 1963, do Nosso predecessor D. Manuel Afonso de Carvalho, com a designação de Museu de Arte e Etnografia Religiosa;

Tendo em conta que por novo Decreto de 4 de Abril de 2002, do Nosso antecessor D. António de Sousa Braga, a designação daquele estabelecimento cultural foi alterada para Museu de Arte Sacra da Horta;

Atendendo que pelo citado Decreto foram dadas algumas normas e regulamentação para o bom funcionamento do Museu, mas que até ao presente não foi elaborado um estatuto orgânico nem a sua instituição canónica foi devidamente comunicada à entidade competente em conformidade com a Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé e normas posteriores;

Considerando ainda que foi comunicado ao Governo Regional dos Açores, por oficio de 15 de Março de 2004, a existência do Museu mas com a designação original e não com o nome alterado pelo Decreto de 4 de Abril de 2002;

Considerando que nada consta no atual Registo Nacional de Pessoas Jurídicas Canónicas relativamente à constituição canónica deste Museu;

Assim, em conformidade com o cânone 391 § 1 do Código de Direito Canónico e tendo presente a Carta Circular *A Função Pastoral dos Museus Eclesiásticos* da Pontificia Comissão para os Bens Culturais da Igreja, de 15 de Agosto de 2001;

HAVEMOS POR BEM:

- 1. Nomear o Reverendíssimo Padre Marco Luciano da Rosa Carvalho Diretor do Museu de Arte Sacra da Horta.
- 2. Incumbir o mesmo Reverendíssimo Padre de elaborar, com a brevidade possível, um estatuto orgânico para a gestão do referido Museu e proceder, através da Cúria Diocesana, ao registo do mesmo, como pessoa jurídica canónica, junto do Registo Nacional de Pessoas Jurídicas Canónicas e comunicação ao Governo Regional dos Açores.
- 3. Permitir que o agora nomeado possa escolher um grupo de leigos, com caráter provisório, para o coadjuvarem na feitura do estatuto orgânico e demais reorganização do Museu, até à Nossa aprovação do estatuto orgânico.
- 4. Derrogar os números 10 e 11 do Decreto de 4 de Abril de 2002.
- 5. Este Nosso Decreto entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Dado em Angra, sob o sinal e selo de Nossas Armas, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

E eu Dava tides

Cón. João Maria Borges da Costa

de Sousa Mendes, Chanceler da Cúria Diocesana, o subscrevi.

+ Loão, Bispo de Angra